

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000224/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009888/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.122830/2021-96
DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

E

HL TRANSPORTES EIRELI, CNPJ n. 31.906.858/0001-43, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DEBORA BASTOS AZEVEDO DE MORAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio (Lei nº 13.103/2015 categoria diferenciada)**, com abrangência territorial em **CE**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - CALCULO DE HORAS EXTRAS

O cálculo das horas extras decorrentes da prática da escala 12 x 36 deve ser composto do valor da hora normal integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional de 50%, nos termos do art. 7º, XVI, da Constituição Federal e Súmula 264 do TST.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A empresa se já possui restaurante próprio, ou se mantém contrato de fornecimento na sede da empresa, proporcionará aos empregados alimentação adequada, de boa qualidade e devidamente balanceada nos casos em que a jornada de trabalho seja intercalada nos horários de refeições básicas (almoço e jantar), sem nenhum ônus para o empregado.

§1º. Se a empresa não preencher os requisitos do caput desta cláusula fica obrigada a fornecer 02 (dois) Vales Refeição ou Vales Alimentação, por dia trabalhado, no valor correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais) conforme CCT 2020/2021 deste sindicato, a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - ESCALA DE TRABALHO

A empresa poderá adotar a escala de 12 horas de serviço por 36 horas de descanso, para o trabalho do motorista profissional empregado, em regime de compensação, em conformidade com o Art. 235-F, da CLT, com redação dada pelo Art. 6º da Lei Nº 13.103/2015.

§ 1º- As escalas serão estabelecidas internamente, obedecendo os critérios da legislação vigente e garantindo uma hora de intervalo para refeição e descanso.

Descanso Semanal

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

Toda e quaisquer hora de trabalho que exceda as 12 (doze) de jornada acordada deverá ser paga acrescida do percentual de 50% (cinquenta cento) sobre a hora normal e 100% (cem por cento) quando referente a domingos e feriados.

PARAGRAFO ÚNICO – Na jornada 12x36 o trabalhador fará jus ao recebimento de horas extras, bem como o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas nos feriados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A alteração de Jornada de trabalho poderá em regra ser realizada sempre em comum acordo entre as partes, empregado, empregador e sindicato, exceto em caso de impossibilidade do trabalhador por desempenhar outro trabalho em horário semelhante

CLÁUSULA OITAVA - MODIFICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A Modificação de horário de trabalho da escala 12 x 36 ficará condicionada ao cumprimento de Indenização nos termos do enunciado 291 do TST – Revisão do Enunciado 76.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste acordo os trabalhadores lotados na APODI e os novos trabalhadores que vierem ser contratados no decorrer dos próximos 12 (meses) subsequentes ao mês da data da assinatura deste.

Parágrafo Único - Os motoristas associados/sindicalizados ao SINDICAM/CE que trabalham em veículos articulados (bitrens, Vanderlea e os rodotrens) serão acrescidos 10% (dez por cento) sobre o salário do motorista de veículo com capacidade acima de 18 (dezoito) toneladas.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - PERIODO DO ACORDO

O presente Acordo de escala tem validade por 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CLAUSULAS DA CCT VIGENTE

As cláusulas dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente se aplicam à HL TRANSPORTES EIRELI naquilo em que o presente Acordo Coletivo de Trabalho for omissivo, desde que compatível com as singularidades e normas previstas neste instrumento.

MIRIO ROTEX JOAO PAVAN

Presidente

**SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO
NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS**

DEBORA BASTOS AZEVEDO DE MORAES

Diretor

HL TRANSPORTES EIRELI

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE ASSINATURAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.